



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 155, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar trata da modificação de redação de dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Paraisópolis, visando a adequação da lei municipal à legislação federal e estadual que tratam da liberdade econômica.

Art. 2º O inciso II do art. 114 da Lei Complementar nº 80/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. (...)

§1º (...)

I- (...)

II- pelo protesto judicial e extrajudicial;

(...)”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 162 da Lei Complementar nº 80/2014, ficando acrescido dos incisos XXI, XXII e XXIII e dos parágrafos enumerados



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de 4 a 12:

“Art. 162. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I- (...)

.....
XXI- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII- do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§1º (...)

.....
§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 197º desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXIII e XXIV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 3º Fica revogado o inciso V do art. 167 da LC 80/2014.

Art. 4º Passa a vigorar com a seguinte redação o §2º do art. 182 da LC 80/2014:

“Art. 182. (...)

§1º. (...)

§2º Poderá ser deduzido da base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I desta Lei.

I - A forma, os limites e as condições para a dedução de que trata o caput serão definidos em regulamento, por meio de Decreto do Poder Executivo.

II - O regulamento deverá estar em conformidade com a legislação federal aplicável e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF).”

Art. 5º O art. 234 da LC 80/2014, fica acrescido do inciso V:

“Art. 234. (...)

(...)

V- de Fiscalização.”

Art. 6º O subtítulo II passa a vigorar com a seguinte denominação:



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

SUBTÍTULO II

DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E DE LICENÇA

Art. 7º O art. 237 da LC 80/2014 passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 237. São fatos geradores das Taxas de Fiscalização e de Licença:

I- a fiscalização da localização e funcionamento de estabelecimentos;

II- a fiscalização da renovação da licença para localização e funcionamento de estabelecimentos;

III- a execução de obras, remanejamento e parcelamento de solo;

IV- a publicidade;

V- a ocupação do solo nas vias logradouros públicos;”

Art. 8º O título da Seção I – Capítulo I – Subtítulo II, passa a ter nova redação, com os seguintes dizeres:

“Seção I

Da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Estabelecimento”

Art. 9º Passa a ter nova redação o *caput* e o §2º do art. 238 da LC 80/2014:

“Art. 238. A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento das atividades econômicas ou não-econômicas exercidas no território do Município.

§1º (...)



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

§2º Os órgãos envolvidos na fiscalização poderão realizar o ato referido no inciso II do art. 237 exclusivamente por meio eletrônico, nos casos em que a visita física ao estabelecimento for julgada dispensável."

Art. 10. O art. 239 da LC 80/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 239. São considerados estabelecimentos para efeito da cobrança da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, o local fixo de qualquer atividade produtiva industrial, comercial ou similar e a prestação de serviços, ainda que no interior de residência."

Art. 11. Fica com a seguinte redação o *caput* do art. 240 da LC 80/2014:

*"Art. 240. Constituem estabelecimentos distintos para efeito da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Estabelecimento:
(...)"*

Art. 12. O art. 241 da LC 80/2014 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 241. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) incide sobre as seguintes ocorrências:
I - no ato da fiscalização para o início das atividades do estabelecimento;
II - a cada alteração do ramo de atividade principal ou secundário do estabelecimento;
III - anualmente, em razão do exercício contínuo do poder de polícia sobre o funcionamento do estabelecimento."*

Art. 13. A redação do art. 242 da LC 80/2014 fica alterada para:

"Art. 242. O pedido de funcionamento por pessoas jurídicas para abertura ou instalação de estabelecimentos será acompanhado eletronicamente pelo



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

portal da Junta Comercial (JUCEMG), pela forma e dentro dos prazos estabelecidos para esse fim."

Art. 14. Fica incluído o art. 242-A ao texto da LC 80/2014:

"Art. 242-A. O pedido de funcionamento para abertura ou instalação de estabelecimentos por pessoas físicas será protocolado e acompanhado exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Portal de Protocolo Digital da Prefeitura Municipal."

Art. 15. O art. 243 da LC 80/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 243. A taxa de fiscalização inicial será arrecadada quando da concessão da Inscrição. Quando concedida depois de 30 de junho, será arrecadada pela metade."

Art. 16. Fica com os seguintes dizeres o art. 244 da LC 80/2014:

"Art. 244. O alvará de licença ou sua dispensa deverão ser conservados em lugar visível."

Art. 17. O art. 245 passa a ter nova redação de seu *caput*, incluído o inciso III ao §1º e o §5º:

"Art. 245. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para localização e funcionamento de estabelecimentos o responsável pela unidade econômica ou não-econômica, requerente da respectiva licença."

§1º. (...)

.....
III - Às Empresas classificadas como atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado que permitirá o início da operação



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, por meio da emissão de um Alvará de Funcionamento Provisório, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente em Resolução própria;

(...)

§5º Para as atividades classificadas como de médio risco, transcorrido o prazo máximo de 60 dias para a análise do ato público de liberação, e não havendo manifestação conclusiva do órgão municipal competente, a licença ou alvará será concedido tacitamente em caráter definitivo. A contagem do referido prazo iniciar-se-á a partir da data de protocolo da solicitação, desde que devidamente instruída com a integralidade dos documentos exigidos. A aprovação tácita não exime o interessado de cumprir todas as exigências legais e regulamentares, sujeitando-se à fiscalização permanente e à possibilidade de cassação da licença em caso de inconformidade superveniente."

Art. 18. Fica revogado o art. 246 da LC 80/2014.

Art. 19. Fica revogado o §2º do art. 247 da LC 80/2014.

Art. 20. Fica revogado o inciso II do §2º do art. 248 da LC 80/2014.

Art. 21. Passa a ter nova redação o título da Seção II – Capítulo I –



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

Subtítulo II:

Da Taxa de Renovação da Fiscalização para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos

Art. 22. O art. 250 da LC 80/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 250. Os estabelecimentos estão sujeitos, anualmente, à Taxa de Renovação da Fiscalização para Localização e Funcionamento.”

Art. 23. A redação do art. 251 da LC 80/2014 passa a ser a seguinte:

“Art. 251. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir suas atividades sem estar de posse do Alvará ou de sua Dispensa de que trata o artigo anterior, após decorrido o prazo para o pagamento da Taxa de Renovação da Fiscalização.”

Art. 24. Passa a ter a seguinte redação o art. 254 da LC 80/2014:

“Art. 254. Far-se-á, anualmente, o lançamento da taxa de renovação da fiscalização de localização e funcionamento, a ser arrecadada nas épocas determinadas em regulamento.”

Art. 25. Fica revogada a Seção III do Capítulo I – Subtítulo II da LC 80/2014, composta pelos artigos 255, 256 e 257.

Art. 26. O Anexo I da LC 80/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

LISTA DE SERVIÇOS



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

LISTA DE SERVIÇOS		ALÍQUOTA
1 -	Serviços de informática e congêneres	2% (dois por cento)
1.01-	Análise e desenvolvimento de sistemas	
1.02-	Programação	
1.03-	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	
1.04 -	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	
1.05 -	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	
1.06 -	Assessoria e consultoria em informática	
1.07 -	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	
1.08 -	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	
1.09 -	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	
2 -	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2% (dois por cento)
2.01 -	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
3 -	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	4% (quatro por cento)
3.01 -	(VETADO)	
3.02 -	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	
3.03 -	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	
3.04 -	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

3.05 -	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	
4 -	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01 -	Medicina e biomedicina	
4.02 -	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	
4.03 -	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	
4.04 -	Instrumentação cirúrgica	
4.05 -	Acupuntura	
4.06 -	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	
4.07 -	Serviços farmacêuticos	
4.08 -	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	
4.09 -	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	
4.10 -	Nutrição	
4.11 -	Obstetrícia	
4.12 -	Odontologia	
4.13 -	Ortóptica	
4.14 -	Próteses sob encomenda	
4.15 -	Psicanálise	
4.16 -	Psicologia	
4.17 -	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	
4.18 -	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	
4.19 -	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	
4.20 -	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	
4.21 -	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	
4.22 -	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	
4.23 -	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	
5 -	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	

3% (três por cento)



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

5.01 -	Medicina veterinária e zootecnia	3% (três por cento)
5.02 -	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	
5.03 -	Laboratórios de análise na área veterinária	
5.04 -	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	
5.05 -	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	
5.06 -	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	
5.07 -	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	
5.08 -	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	
5.09 -	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	
6 -	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	3% (três por cento)
6.01 -	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	
6.02 -	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	
6.03 -	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	
6.04 -	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	
6.05 -	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	
6.06 -	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	
7 -	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3% (três por cento)
7.01 -	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	
7.02 -	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.03 -	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de	



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

	engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	
7.04 -	Demolição	
7.05 -	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.06 -	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	
7.07 -	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	
7.08 -	Calafetação	
7.09 -	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	
7.10 -	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	
7.11 -	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	
7.12 -	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	
7.13 -	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	
7.14 -	(VETADO)	
7.15 -	(VETADO)	
7.16 -	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	
7.17 -	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	
7.18 -	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres	
7.19 -	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

7.20 -	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	
7.21 -	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	
7.22 -	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	
8 -	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	2% (dois por cento)
8.01 -	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	
8.02 -	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	
9 -	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	3% (três por cento)
9.01 -	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	
9.02 -	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	
9.03 -	Guias de turismo	
10 -	Serviços de intermediação e congêneres	4% (quatro por cento)
10.01 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	
10.02 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	
10.03 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	
10.04 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	
10.05 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive	



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

	aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	
10.06 -	Agenciamento marítimo	
10.07 -	Agenciamento de notícias	
10.08 -	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	
10.09 -	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	
10.10 -	Distribuição de bens de terceiros	
11 -	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
11.01 -	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	
11.02 -	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	
11.03 -	Escolta, inclusive de veículos e cargas	
11.04 -	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	4% (quatro por cento)
12 -	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	
12.01 -	Espetáculos teatrais	
12.02 -	Exibições cinematográficas	
12.03 -	Espetáculos circenses	
12.04 -	Programas de auditório	
12.05 -	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	
12.06 -	Boates, taxi-dancing e congêneres	
12.07 -	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	
12.08 -	Feiras, exposições, congressos e congêneres	
12.09 -	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	
12.10 -	Corridas e competições de animais	2% (dois por cento)



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

12.11 -	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	
12.12 -	Execução de música	
12.13 -	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	
12.14 -	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	
12.15 -	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	
12.16 -	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	
12.17 -	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	
13 -	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	3% (três por cento)
13.01 -	(VETADO)	
13.02 -	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	
13.03 -	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	
13.04 -	Reprografia, microfilmagem e digitalização	
13.05 -	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	
14 -	Serviços relativos a bens de terceiros	3% (três por cento)
14.01 -	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
14.02 -	Assistência técnica	



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

14.03 -	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
14.04 -	Recauchutagem ou regeneração de pneus	
14.05 -	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	
14.06 -	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	
14.07 -	Colocação de molduras e congêneres	
14.08 -	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	
14.09 -	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	
14.10 -	Tinturaria e lavanderia	
14.11 -	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	
14.12 -	Funilaria e lanternagem	
14.13 -	Carpintaria e serralheria	
14.14 -	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	
15 -	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5% (cinco por cento)
15.01 -	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	
15.02 -	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	
15.03 -	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	
15.04 -	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	
15.05 -	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de	



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

	Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	
15.06 -	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	
15.07 -	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	
15.08 -	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	
15.09 -	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	
15.10 -	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	
15.11 -	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	
15.12 -	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	
15.13 -	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de	



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

	cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	
15.14 -	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	
15.15 -	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	
15.16 -	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	
15.17 -	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	
15.18 -	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	
16 -	Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01 -	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	2% (dois por cento)
16.02 -	Outros serviços de transporte de natureza municipal	
17 -	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
17.01 -	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	3% (três por cento)
17.02 -	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	
17.03 -	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

17.04 -	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	
17.05 -	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	
17.06 -	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	
17.07	(VETADO)	
17.08 -	Franquia (franchising)	
17.09 -	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	
17.10 -	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	
17.11 -	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	
17.12 -	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	
17.13 -	Leilão e congêneres	
17.14 -	Advocacia	
17.15 -	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	
17.16 -	Auditoria	
17.17 -	Análise de Organização e Métodos	
17.18 -	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	
17.19 -	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	
17.20 -	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	
17.21 -	Estatística	
17.22 -	Cobrança em geral	
17.23 -	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	
17.24 -	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	
17.25 -	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	
18 -	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3% (três por cento)



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

18.01 -	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
19 -	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5% (cinco por cento)
19.01 -	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	
20 -	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	3% (três por cento)
20.01 -	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	
20.02 -	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	
20.03 -	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	
21 -	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5% (cinco por cento)
21.01 -	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
22 -	Serviços de exploração de rodovia	3% (três por cento)
22.01 -	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

23 -	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3% (três por cento)
23.01 -	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
24 -	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	3% (três por cento)
24.01 -	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
25 -	Serviços funerários	4% (quatro por cento)
25.01 -	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	
25.02 -	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	
25.03 -	Planos ou convênio funerários	
25.04 -	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	
25.05 -	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	
26 -	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	4% (quatro por cento)
26.01 -	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	
27 -	Serviços de assistência social	2% (dois por cento)
27.01 -	Serviços de assistência social	
28 -	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3% (três por cento)
28.01 -	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
29 -	Serviços de biblioteconomia	2% (dois por cento)
29.01 -	Serviços de biblioteconomia	
30 -	Serviços de biologia, biotecnologia e química	3% (três por cento)
30.01 -	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
31 -	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3% (três por cento)
31.01 -	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
32 -	Serviços de desenhos técnicos	



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

32.01 -	Serviços de desenhos técnicos	3% (três por cento)
33 -	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3% (três por cento)
33.01 -	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
34 -	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5% (cinco por cento)
34.01 -	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
35 -	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3% (três por cento)
35.01 -	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
36 -	Serviços de meteorologia	2% (dois por cento)
36.01 -	Serviços de meteorologia	
37 -	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	4% (quatro por cento)
37.01 -	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
38 -	Serviços de museologia	2% (dois por cento)
38.01 -	Serviços de museologia	
39 -	Serviços de ourivesaria e lapidação	5% (cinco por cento)
39.01 -	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	
40 -	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	4% (quatro por cento)
40.01 -	Obras de arte sob encomenda	

Art. 27. Passa a ser a seguinte, a redação do Anexo IV da LC 80/2014:

“ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**TAXA DE RENOVAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	CUSTO EM
------	----------------------------	----------



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

		UFM
01	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral, administradores de cartões de crédito, construção civil e atividades afins, planos de saúde em geral, indústrias, comércio atacadista, rádio, jornal e televisão, consórcios ou fundos mútuos em geral, concessionárias de vendas de veículos e/ou máquinas, lojas de departamentos, empresas de transporte de cargas.	10,0
02	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação, colocação de mão-de-obra, empresa de transporte de passageiros, locação de veículos, máquinas e equipamentos, instalação e montagem de máquinas e equipamentos, montagem industrial, laboratórios de análises clínicas em geral, biópsia, eletricidade médica, clínicas em geral, estabelecimentos hospitalares (hospitais, casas de saúde, de repouso), florestamento e reflorestamento, clínicas veterinárias, assessoria e projetos técnicos em geral, propaganda e publicidade, hotéis, motéis e apart-hotel, pousadas e pensões, informática e processamento de dados, instituições de ensino superior.	4,5
03	Agência de automóvel, postos de lavagem e lubrificação e troca de óleo, serviços de higiene pessoal (salões de beleza, cabeleireiros, barbearia etc.), academia de ginástica e estética, estúdios fotográficos, fonográficos, cinematográficos, casas lotéricas e vendas de bilhetes de loterias, postos bancários para pagamento ou recebimento inclusive caixas automáticos, outros estabelecimento de ensino (colégios, cursos preparatórios, etc.), diversões públicas (clubes, cinemas e boates, etc.), concerto e reparação de aparelhos, equipamentos, veículos e peças, sucatas em geral, locação de bens móveis (fitas de vídeo, cartucho vídeo game CD's etc.), agenciamento e corretagem em geral, administradora de bens, comércio varejista, outras prestações de serviços.	3,0
04	Concessionária ou permissionária de serviços públicos, depósitos em geral.	4,0
05	Escritórios ou consultórios de profissional liberal de nível superior	4,0
06	Estabelecimento de profissional liberal de nível médio ou técnico	1,5
07	Estabelecimento de profissional liberal, artesanal	1,0
08	Associação, órgão público, fundação, partido político, templo e congêneres.	2,0



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

09	Exploração de atividades em áreas, vias e logradouros públicos, por unidade: Feirantes, Veículos, Barraquinhas e quiosques, circos e parques de diversões, bancas de jornais e revistas.	0,5
10	Atividades não previstas nos itens acima	2,0
11	A base de cálculo e a alíquota da Taxa de Renovação da Fiscalização para localização e Funcionamento de estabelecimento será constituída de uma parte fixa igual a 40% (quarenta por cento) de um valor da Unidade Fiscal do Município, e de uma parte variável correspondente a 2% (dois por cento) de um valor da Unidade Fiscal do Município, por empregado do estabelecimento.	

Art. 28. Fica revogado o Anexo V da LC 80/2014, que trata da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial.

Art. 29. Passa a ter a seguinte redação o Anexo VII da LC 80/2014:

“ANEXO VII

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO EM UFM
01	Publicidade através de anúncios, letreiros, placas indicativas de profissão, arte ou ofício, distintivos, emblemas e assemelhados, por metro quadrado, por ano	100%
02	Publicidade na parte externa de veículos, por metro quadrado, por veículo e por dia	5,0%
03	Publicidade conduzida por pessoa, por unidade - por pessoa e por dia	1,0%
04	Publicidade em prospecto, distribuído por qualquer meio, por espécie distribuída - milheiro ou fração	10%



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

05	Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública, por espécie	10%
06	Publicidade através de "outdoor", por metro quadrado, por ano	100%
07	Publicidade através de alto-falante, por exemplar	10%

Art. 30. O Anexo IX da LC 80/2014 passa a constar com a seguinte redação:

“ANEXO IX

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

TAXA DE EXPEDIENTE

A base de cálculo da Taxa de Expediente é o valor da Unidade Fiscal do Município e as alíquotas são as seguintes:

I- ATESTADOS:	
1. por laudas até 33 linhas	16,0%
2. sobre o que exceder, por lauda ou fração	8,0%
II- CERTIDÕES:	
1. por lauda, até 33 linhas	30,0%
2. sobre o que exceder, por lauda ou fração	4,0%
3. busca, por ano, além das taxas dos números 1 e 2	10,0%
III- CONCESSÕES:	
1. de favores, em virtude de Lei Municipal	80,0%
2. de privilégio individual ou à empresa	1 UFM
3. e permissões para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	80,0%
IV- CONTRATOS COM O MUNICÍPIO:	
	1 UFM
V- PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORIAIS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS OU AUTORIDADES MUNICIPAIS:	
1. por lauda, até 33 linhas	12,0%
2. sobre o que excede, por lauda ou fração	8,0%
3. cada documento anexado, por folha	4,0%
VI- PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO:	
	80,0%



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII- TERMOS E REGISTROS DE QUALQUER NATUREZA, LAVRADOS EM LIVROS MUNICIPAIS, POR PÁGINA DE LIVRO OU FRAÇÃO:	8,0%
VIII- SEGUNDA VIA	
de outros documentos	20%
IX- TRANSFERÊNCIAS:	
de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	80,0%
de local, firma e ramo de negócio	40,0%
de privilégio de qualquer natureza	80,0%
X- BAIXA DE QUALQUER NATUREZA:	20,0%
XI- CONHECIMENTOS DE ARRECAÇÃO EXPEDIDOS:	15,0%

Art. 31. O Anexo X da LC 80/2014 passa a constar com nova redação:

“ANEXO X

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

A base de cálculo do preço público pela prestação de serviços diversos é o valor da Unidade Fiscal do Município e as alíquotas são as seguintes:

SERVIÇO	UFM
I- DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS POR EMPLACAMENTO	40%
II- DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS:	
1. abandonados na via pública, por unidade	40%
2. de armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:	
a) de veículo, por unidade	60%
b) de animal cavalар, muar ou bovino, por cabeça	50%
c) de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça	50%
d) de mercadorias ou objeto de qualquer espécie, por Kg	10%



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO POR METRO LINEAR	20%
IV- DE VISTORIA:	
1. de casa ou instalações de diversões	80%
2. de construções, para fornecimento de "HABITE-SE" por metro quadrado	1,5%
3. a pedido, em outros casos	1 UFM
V- DE ROÇAMENTO E CAPINA DE TERRENOS BALDIOS, POR ÁREA DE 10 (DEZ) METROS QUADRADOS OU FRAÇÃO	30%

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 14 de abril de 2026.

EVERTON DE ASSIS
FERREIRA:0638159
4667

Assinado de forma digital
por EVERTON DE ASSIS
FERREIRA:06381594667
Dados: 2026.04.14 14:38:07
-03'00'

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS
LEI COMPLEMENTAR N.º 155, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar trata da modificação de redação de dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Paraisópolis, visando a adequação da lei municipal à legislação federal e estadual que tratam da liberdade econômica.

Art. 2º O inciso II do art. 114 da Lei Complementar nº 80/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. (...)

§1º (...)

I- (...)

II- pelo protesto judicial e extrajudicial;

(...)”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 162 da Lei Complementar nº 80/2014, ficando acrescido dos incisos XXI, XXII e XXIII e dos parágrafos enumerados de 4 a 12:

“Art. 162. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I- (...)

XXI- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII- do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§1º (...)

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 197º desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXIII e XXIV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 3º Fica revogado o inciso V do art. 167 da LC 80/2014.

Art. 4º Passa a vigorar com a seguinte redação o §2º do art. 182 da LC 80/2014:

“Art. 182. (...)

§1º (...)

§2º Poderá ser deduzido da base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I desta Lei.

I - A forma, os limites e as condições para a dedução de que trata o caput serão definidos em regulamento, por meio de Decreto do Poder Executivo.

II - O regulamento deverá estar em conformidade com a legislação federal aplicável e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF).”

Art. 5º O art. 234 da LC 80/2014, fica acrescido do inciso V:

“Art. 234. (...)

(...)

V- de Fiscalização.”

Art. 6º O subtítulo II passa a vigorar com a seguinte denominação:

SUBTÍTULO II

DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E DE LICENÇA

Art. 7º O art. 237 da LC 80/2014 passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 237. São fatos geradores das Taxas de Fiscalização e de Licença:

a fiscalização da localização e funcionamento de estabelecimentos;

a fiscalização da renovação da licença para localização e funcionamento de estabelecimentos;

a execução de obras, remanejamento e parcelamento de solo;

a publicidade;

a ocupação do solo nas vias logradouros públicos;”

Art. 8º O título da Seção I – Capítulo I – Subtítulo II, passa a ter nova redação, com os seguintes dizeres:

“Seção I

Da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Estabelecimento”

Art. 9º Passa a ter nova redação o *caput* e o §2º do art. 238 da LC 80/2014:

“Art. 238. A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento das atividades econômicas ou não-econômicas exercidas no território do Município.

§1º (...)

§2º Os órgãos envolvidos na fiscalização poderão realizar o ato referido no inciso II do art. 237 exclusivamente por meio eletrônico, nos casos em que a visita física ao estabelecimento for julgada dispensável.”

Art. 10. O art. 239 da LC 80/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 239. São considerados estabelecimentos para efeito da cobrança da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, o local fixo de qualquer atividade produtiva industrial, comercial ou similar e a prestação de serviços, ainda que no interior de residência.”

Art. 11. Fica com a seguinte redação o *caput* do art. 240 da LC 80/2014:

“Art. 240. Constituem estabelecimentos distintos para efeito da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Estabelecimento:

(...)”

Art. 12. O art. 241 da LC 80/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 241. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) incide sobre as seguintes ocorrências:

I - no ato da fiscalização para o início das atividades do estabelecimento;

II - a cada alteração do ramo de atividade principal ou secundário do estabelecimento;

III - anualmente, em razão do exercício contínuo do poder de polícia sobre o funcionamento do estabelecimento.”

Art. 13. A redação do art. 242 da LC 80/2014 fica alterada para:

“Art. 242. O pedido de funcionamento por pessoas jurídicas para abertura ou instalação de estabelecimentos será acompanhado eletronicamente pelo portal da Junta Comercial (JUCEMG), pela forma e dentro dos prazos estabelecidos para esse fim.”

Art. 14. Fica incluído o art. 242-A ao texto da LC 80/2014:

“Art. 242-A. O pedido de funcionamento para abertura ou instalação de estabelecimentos por pessoas físicas será protocolado e acompanhado exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Portal de Protocolo Digital da Prefeitura Municipal.”

Art. 15. O art. 243 da LC 80/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 243. A taxa de fiscalização inicial será arrecadada quando da concessão da Inscrição. Quando concedida depois de 30 de junho, será arrecadada pela metade.”

Art. 16. Fica com os seguintes dizeres o art. 244 da LC 80/2014:

“Art. 244. O alvará de licença ou sua dispensa deverão ser conservados em lugar visível.”

Art. 17. O art. 245 passa a ter nova redação de seu *caput*, incluído o inciso III ao §1º e o §5º:

“Art. 245. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para localização e funcionamento de estabelecimentos o responsável pela unidade econômica ou não-econômica, requerente da respectiva licença.

§1º. (...)

.....
III - Às Empresas classificadas como atividades de nível de risco II - médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, por meio da emissão de um Alvará de Funcionamento Provisório, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas como de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente em Resolução própria;

(...)

§5º Para as atividades classificadas como de médio risco, transcorrido o prazo máximo de 60 dias para a análise do ato público de liberação, e não havendo manifestação conclusiva do órgão municipal competente, a licença ou alvará será concedido tacitamente em caráter definitivo. A contagem do referido prazo iniciar-se-á a partir da data de protocolo da solicitação, desde que devidamente instruída com a integralidade dos documentos exigidos. A aprovação tácita não exime o interessado de cumprir todas as exigências legais e regulamentares, sujeitando-se à fiscalização permanente e à possibilidade de cassação da licença em caso de inconformidade superveniente.”

Art. 18. Fica revogado o art. 246 da LC 80/2014.

Art. 19. Fica revogado o §2º do art. 247 da LC 80/2014.

Art. 20. Fica revogado o inciso II do §2º do art. 248 da LC 80/2014.

Art. 21. Passa a ter nova redação o título da Seção II – Capítulo I – Subtítulo II:

Da Taxa de Renovação da Fiscalização para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos

Art. 22. O art. 250 da LC 80/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 250. Os estabelecimentos estão sujeitos, anualmente, à Taxa de Renovação da Fiscalização para Localização e Funcionamento.”

Art. 23. A redação do art. 251 da LC 80/2014 passa a ser a seguinte:

“Art. 251. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir suas atividades sem estar de posse do Alvará ou de sua Dispensa de que trata o artigo anterior, após decorrido o prazo para o pagamento da Taxa de Renovação da Fiscalização.”

Art. 24. Passa a ter a seguinte redação o art. 254 da LC 80/2014:

“Art. 254. Far-se-á, anualmente, o lançamento da taxa de renovação da fiscalização de localização e funcionamento, a ser arrecadada nas épocas determinadas em regulamento.”

Art. 25. Fica revogada a Seção III do Capítulo I – Subtítulo II da LC 80/2014, composta pelos artigos 255, 256 e 257.

Art. 26. O Anexo I da LC 80/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

LISTA DE SERVIÇOS

LISTA DE SERVIÇOS		ALÍQUOTA
1 -	Serviços de informática e congêneres	2% (dois por cento)
1.01 -	Análise e desenvolvimento de sistemas	
1.02 -	Programação	
1.03 -	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	
1.04 -	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	
1.05 -	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	
1.06 -	Assessoria e consultoria em informática	
1.07 -	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	
1.08 -	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	
1.09 -	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	
2 -	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2% (dois por cento)
2.01 -	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
3 -	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	4% (quatro por cento)
3.01 -	(VETADO)	
3.02 -	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	
3.03 -	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	
3.04 -	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
3.05 -	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	
4 -	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	3% (três por cento)
4.01 -	Medicina e biomedicina	
4.02 -	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	
4.03 -	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	
4.04 -	Instrumentação cirúrgica	
4.05 -	Acupuntura	
4.06 -	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	
4.07 -	Serviços farmacêuticos	
4.08 -	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	
4.09 -	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	
4.10 -	Nutrição	
4.11 -	Obstetrícia	
4.12 -	Odontologia	
4.13 -	Ortótica	
4.14 -	Próteses sob encomenda	
4.15 -	Psicanálise	

4.16 -	Psicologia	
4.17 -	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	
4.18 -	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	
4.19 -	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	
4.20 -	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	
4.21 -	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	
4.22 -	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	
4.23 -	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	
5 -	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	3% (três por cento)
5.01 -	Medicina veterinária e zootecnia	
5.02 -	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	
5.03 -	Laboratórios de análise na área veterinária	
5.04 -	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	
5.05 -	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	
5.06 -	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	
5.07 -	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	
5.08 -	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	
5.09 -	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	
6 -	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	3% (três por cento)
6.01 -	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	
6.02 -	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	
6.03 -	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	
6.04 -	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	
6.05 -	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	
6.06 -	Aplicação de tatuagens, piercing e congêneres	
7 -	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3% (três por cento)
7.01 -	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	
7.02 -	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.03 -	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	
7.04 -	Demolição	
7.05 -	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.06 -	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	
7.07 -	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	
7.08 -	Calafetação	
7.09 -	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	
7.10 -	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	
7.11 -	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	
7.12 -	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	
7.13 -	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	
7.14 -	(VETADO)	
7.15 -	(VETADO)	
7.16 -	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	
7.17 -	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	
7.18 -	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	
7.19 -	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	
7.20 -	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	
7.21 -	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	
7.22 -	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	
8 -	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	2% (dois por cento)
8.01 -	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	
8.02 -	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	
9 -	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	3% (três por cento)
9.01 -	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-servicecondominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	

9.02 -	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	
9.03 -	Guias de turismo	
10 -	Serviços de intermediação e congêneres	4% (quatro por cento)
10.01 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	
10.02 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	
10.03 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	
10.04 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	
10.05 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	
10.06 -	Agenciamento marítimo	
10.07 -	Agenciamento de notícias	
10.08 -	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	
10.09 -	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	
10.10 -	Distribuição de bens de terceiros	
11 -	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	4% (quatro por cento)
11.01 -	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	
11.02 -	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	
11.03 -	Escolta, inclusive de veículos e cargas	
11.04 -	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	
12 -	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	2% (dois por cento)
12.01 -	Espectáculos teatrais	
12.02 -	Exibições cinematográficas	
12.03 -	Espectáculos circenses	
12.04 -	Programas de auditório	
12.05 -	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	
12.06 -	Boates,taxi-dancinge congêneres	
12.07 -	Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	
12.08 -	Feiras, exposições, congressos e congêneres	
12.09 -	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	
12.10 -	Corridas e competições de animais	
12.11 -	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	
12.12 -	Execução de música	
12.13 -	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,shows,ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	
12.14 -	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	
12.15 -	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	
12.16 -	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	
12.17 -	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	
13 -	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	3% (três por cento)
13.01	(VETADO)	
13.02 -	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	
13.03 -	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	
13.04 -	Reprografia, microfilmagem e digitalização	
13.05 -	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	
14 -	Serviços relativos a bens de terceiros	3% (três por cento)
14.01 -	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
14.02 -	Assistência técnica	
14.03 -	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
14.04 -	Recauchutagem ou regeneração de pneus	
14.05 -	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	
14.06 -	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	
14.07 -	Colocação de molduras e congêneres	
14.08 -	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	
14.09 -	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	
14.10 -	Tinturaria e lavanderia	

14.11 -	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	
14.12 -	Funilaria e lanternagem	
14.13 -	Carpintaria e serralheria	
14.14 -	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	
15 -	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5% (cinco por cento)
15.01 -	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	
15.02 -	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	
15.03 -	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	
15.04 -	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	
15.05 -	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	
15.06 -	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	
15.07 -	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	
15.08 -	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	
15.09 -	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	
15.10 -	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	
15.11 -	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	
15.12 -	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	
15.13 -	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	
15.14 -	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	
15.15 -	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	
15.16 -	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	
15.17 -	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	
15.18 -	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	
16 -	Serviços de transporte de natureza municipal	2% (dois por cento)
16.01 -	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	
16.02 -	Outros serviços de transporte de natureza municipal	
17 -	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	3% (três por cento)
17.01 -	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	
17.02 -	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	
17.03 -	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	
17.04 -	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	
17.05 -	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	
17.06 -	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	
17.07	(VETADO)	
17.08 -	Franquia (franchising)	
17.09 -	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	
17.10 -	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	
17.11 -	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	
17.12 -	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	
17.13 -	Leilão e congêneres	
17.14 -	Advocacia	
17.15 -	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	
17.16 -	Auditoria	
17.17 -	Análise de Organização e Métodos	

17.18 -	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	
17.19 -	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	
17.20 -	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	
17.21 -	Estatística	
17.22 -	Cobrança em geral	
17.23 -	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	
17.24 -	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	
17.25 -	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	
18 -	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3% (três por cento)
18.01 -	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
19 -	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5% (cinco por cento)
19.01 -	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	
20 -	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	3% (três por cento)
20.01 -	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	
20.02 -	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	
20.03 -	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	
21 -	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5% (cinco por cento)
21.01 -	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
22 -	Serviços de exploração de rodovia	3% (três por cento)
22.01 -	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	
23 -	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3% (três por cento)
23.01 -	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
24 -	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	3% (três por cento)
24.01 -	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
25 -	Serviços funerários	4% (quatro por cento)
25.01 -	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	
25.02 -	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	
25.03 -	Planos ou convênio funerários	
25.04 -	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	
25.05 -	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	
26 -	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriers congêneres	4% (quatro por cento)
26.01 -	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriers congêneres	
27 -	Serviços de assistência social	2% (dois por cento)
27.01 -	Serviços de assistência social	
28 -	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3% (três por cento)
28.01 -	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
29 -	Serviços de biblioteconomia	2% (dois por cento)
29.01 -	Serviços de biblioteconomia	
30 -	Serviços de biologia, biotecnologia e química	3% (três por cento)
30.01 -	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
31 -	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3% (três por cento)
31.01 -	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
32 -	Serviços de desenhos técnicos	3% (três por cento)
32.01 -	Serviços de desenhos técnicos	
33 -	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3% (três por cento)
33.01 -	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
34 -	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5% (cinco por cento)
34.01 -	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
35 -	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3% (três por cento)

35.01 -	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
36 -	Serviços de meteorologia	2% (dois por cento)
36.01 -	Serviços de meteorologia	
37 -	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	4% (quatro por cento)
37.01 -	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
38 -	Serviços de museologia	2% (dois por cento)
38.01 -	Serviços de museologia	
39 -	Serviços de ourivesaria e lapidação	5% (cinco por cento)
39.01 -	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	
40 -	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	4% (quatro por cento)
40.01 -	Obras de arte sob encomenda	

Art. 27. Passa a ser a seguinte, a redação do Anexo IV da LC 80/2014:

**“ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
TAXA DE RENOVAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	CUSTO EM UFM
01	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral, administradores de cartões de crédito, construção civil e atividades afins, planos de saúde em geral, indústrias, comércio atacadista, rádio, jornal e televisão, consórcios ou fundos mútuos em geral, concessionárias de vendas de veículos e/ou máquinas, lojas de departamentos, empresas de transporte de cargas.	10,0
02	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação, colocação de mão-de-obra, empresa de transporte de passageiros, locação de veículos, máquinas e equipamentos, instalação e montagem de máquinas e equipamentos, montagem industrial, laboratórios de análises clínicas em geral, biópsia, eletricidade médica, clínicas em geral, estabelecimentos hospitalares (hospitais, casas de saúde, de repouso), florestamento e reflorestamento, clínicas veterinárias, assessoria e projetos técnicos em geral, propaganda e publicidade, hotéis, motéis e apart-hotel, pousadas e pensões, informática e processamento de dados, instituições de ensino superior.	4,5
03	Agência de automóvel, postos de lavagem e lubrificação e troca de óleo, serviços de higiene pessoal (salões de beleza, cabeleireiros, barbearia etc.), academia de ginástica e estética, estúdios fotográficos, fonográficos, cinematográficos, casas lotéricas e vendas de bilhetes de loterias, postos bancários para pagamento ou recebimento inclusive caixas automáticos, outros estabelecimento de ensino (colégios, cursos preparatórios, etc.), diversões públicas (clubes, cinemas e boates, etc.), conserto e reparação de aparelhos, equipamentos, veículos e peças, sucatas em geral, locação de bens móveis (fitas de vídeo, cartucho vídeo game CD's etc.), agenciamento e corretagem em geral, administradora de bens, comércio varejista, outras prestações de serviços.	3,0
04	Concessionária ou permissionária de serviços públicos, depósitos em geral.	4,0
05	Escritórios ou consultórios de profissional liberal de nível superior	4,0
06	Estabelecimento de profissional liberal de nível médio ou técnico	1,5
07	Estabelecimento de profissional liberal, artesanal	1,0
08	Associação, órgão público, fundação, partido político, templo e congêneres.	2,0
09	Exploração de atividades em áreas, vias e logradouros públicos, por unidade: Feirantes, Veículos, Barraquinhas e quiosques, circos e parques de diversões, bancas de jornais e revistas.	0,5
10	Atividades não previstas nos itens acima	2,0
11	A base de cálculo e a alíquota da Taxa de Renovação da Fiscalização para localização e Funcionamento de estabelecimento será constituída de uma parte fixa igual a 40% (quarenta por cento) de um valor da Unidade Fiscal do Município, e de uma parte variável correspondente a 2% (dois por cento) de um valor da Unidade Fiscal do Município, por empregado do estabelecimento.	

Art. 28. Fica revogado o Anexo V da LC 80/2014, que trata da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial.

Art. 29. Passa a ter a seguinte redação o Anexo VII da LC 80/2014:

**“ANEXO VII
LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS
MEIOS DE PUBLICIDADE**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO EM UFM
01	Publicidade através de anúncios, letreiros, placas indicativas de profissão, arte ou ofício, distintivos, emblemas e assemelhados, por metro quadrado, por ano	100%
02	Publicidade na parte externa de veículos, por metro quadrado, por veículo e por dia	5,0%
03	Publicidade conduzida por pessoa, por unidade - por pessoa e por dia	1,0%
04	Publicidade em prospecto, distribuído por qualquer meio, por espécie distribuída - milheiro ou fração	10%
05	Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública, por espécie	10%
06	Publicidade através de "outdoor", por metro quadrado, por ano	100%
07	Publicidade através de alto-falante, por exemplar	10%

Art. 30. O Anexo IX da LC 80/2014 passa a constar com a seguinte redação:
“ANEXO IX
LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

TAXA DE EXPEDIENTE

A base de cálculo da Taxa de Expediente é o valor da Unidade Fiscal do Município e as alíquotas são as seguintes:

I- ATESTADOS:	
1. por laudas até 33 linhas	16,0%
2. sobre o que exceder, por lauda ou fração	8,0%
II- CERTIDÕES:	
1. por lauda, até 33 linhas	30,0%
2. sobre o que exceder, por lauda ou fração	4,0%
3. busca, por ano, além das taxas dos números 1 e 2	10,0%
III- CONCESSÕES:	
1. de favores, em virtude de Lei Municipal	80,0%
2. de privilégio individual ou à empresa	1 UFM
3. e permissões para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	80,0%
IV- CONTRATOS COM O MUNICÍPIO:	1 UFM
V- PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORIAIS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS OU AUTORIDADES MUNICIPAIS:	
1. por lauda, até 33 linhas	12,0%
2. sobre o que excede, por lauda ou fração	8,0%
3. cada documento anexado, por folha	4,0%
VI- PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO:	80,0%
VII- TERMOS E REGISTROS DE QUALQUER NATUREZA, LAVRADOS EM LIVROS MUNICIPAIS, POR PÁGINA DE LIVRO OU FRAÇÃO:	8,0%
VIII- SEGUNDA VIA	
de outros documentos	20%
IX- TRANSFERÊNCIAS:	
de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	80,0%
de local, firma e ramo de negócio	40,0%
de privilégio de qualquer natureza	80,0%
X- BAIXA DE QUALQUER NATUREZA:	20,0%
XI- CONHECIMENTOS DE ARRECADAÇÃO EXPEDIDOS:	15,0%

Art. 31. O Anexo X da LC 80/2014 passa a constar com nova redação:

“ANEXO X
LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

A base de cálculo do preço público pela prestação de serviços diversos é o valor da Unidade Fiscal do Município e as alíquotas são as seguintes:

SERVIÇO	UFM
I- DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS POR EMPLACAMENTO	40%
II- DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS:	
1. abandonados na via pública, por unidade	40%
2. de armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:	
a) de veículo, por unidade	60%
b) de animal cavalariço, muar ou bovino, por cabeça	50%
c) de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça	50%
d) de mercadorias ou objeto de qualquer espécie, por Kg	10%
III- DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO POR METRO LINEAR	20%
IV- DE VISTORIA:	
1. de casa ou instalações de diversões	80%
2. de construções, para fornecimento de “HABITE-SE” por metro quadrado	1,5%
3. a pedido, em outros casos	1 UFM
V- DE ROÇAMENTO E CAPINA DE TERRENOS BALDIOS, POR ÁREA DE 10 (DEZ) METROS QUADRADOS OU FRAÇÃO	30%

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 14 de abril de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/04/2026. Edição 4254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>